

# GRUPO VIDROFORTE

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº 5008684-36.2020.8.21.0010

## RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

11º Relatório

Competência: agosto de 2024

# ÍNDICE



## Aspectos jurídicos

Cronograma processual  
Meios de recuperação



## Forma de pagamento dos credores



## Cumprimento do plano

Resumo  
Classe I – Trabalhistas  
Classe II – Garantia Real  
Classe III – Quirografários  
Classe IV – ME/EPP



# INTRODUÇÃO

---

O presente relatório tem como fundamento o disposto no artigo 22, inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 11.101/2005, que estabelece que compete ao Administrador Judicial a fiscalização das atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial.

As informações apresentadas também são objeto de demonstração nos Relatórios Mensais de Atividade (“RMA”) do devedor, porém, de forma sintetizada.

O objetivo deste relatório é reunir as informações referentes ao plano de recuperação judicial homologado do **Grupo Vidroforte**, que já está em fase de cumprimento, facilitando o acesso a todos os interessados.

O presente relatório vai subdividido entre cronograma processual, premissas do plano de recuperação judicial e prestação de contas dos pagamentos, visando facilitar o acesso do Juízo, Ministério Público, credores e interessados às informações relativas ao cumprimento das obrigações avençadas.





# CRONOGRAMA PROCESSUAL

- ✓ 26/01/2018 - Pedido de recuperação judicial.
- ✓ 02/02/2018 - Deferimento da RJ.
- ✓ 08/02/2018 - Publicação do deferimento no D.O. .
- ✓ 20/02/2018 - Publicação do 1º Edital.
- ✓ 13/03/2018 - Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ.
- ✓ 09/04/2018 - Apresentação do Plano de RJ.
- ✓ 15/06/2018 - Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.
- ✓ 15/06/2018 - Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital.
- ✓ 29/06/2018 - Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo.

- ✓ 27/07/2018 - Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ .
- ✓ 16/07/2019 - Continuação da AGC – aprovação do PRJ .
- ✓ 09/03/2020 - Decisão que determinou a realização de nova AGC.
- ✓ 26/07/2022 - Publicação do edital de convocação de nova AGC.
- ✓ 22/09/2023 - Homologação do PRJ.
- 🕒 Fim do prazo da Recuperação Judicial



## Plano de Recuperação Judicial

Em 22/09/2023, o Juízo da 1ª Vara Cível de Caxias do Sul/RS homologou, sem ressalvas, o plano de recuperação judicial do Grupo Vidroforte.

## Meios de Recuperação

Para contornar o momento especialmente delicado e superar a situação de aguda crise econômico-financeira, a recuperanda propõe os seguintes meios de recuperação:

- i. Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- ii. Alienação de imóvel de terceira empresa relacionada ao grupo Vidroforte;
- iii. Reorganização societária;
- iv. Arrendamento de ativos;
- v. Dação em pagamento para quitação de obrigações;
- vi. Alienação de bens e ativos;
- vii. Equalização dos encargos financeiros;
- viii. Venda de créditos;
- ix. Providências destinadas ao reforço de caixa e busca por investidores; e
- x. Reestruturação da dívida.





# FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES

RESUMO DO PLANO											
CLASSE	SUBCLASSE	DESÁGIO	CARÊNCIA	INICIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	Nº PARCELAS	PERIODICIDADE	JUROS	CORREÇÃO	RECURSOS UTILIZADOS	OBSERVAÇÃO
<b>Classe I Trabalhista</b>	Aplicável a todos	-	5 dias	29/09/2023	30/07/2026	35	Mensal	-	IPCA-E	Em parte fruto da alienação de maquinário, representado por R\$ 2.400.000,00, e o saldo remanescente será pago com recursos diretos das recuperandas.	A atualização incidirá a partir do pedido de recuperação judicial (26/01/2018). Os pagamentos iniciarão da homologação do PRJ, respeitando uma parcela mínima de R\$ 5.000,00.
<b>Classe II Garantia Real</b>	Aplicável a todos	-	36 meses	out/26	set/41	180	Mensal	4% a.a.	Selic	Nos primeiros 36 meses, será priorizado o pagamento com o fruto da alienação do imóvel matriculado sob o nº 65.921, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Torres/RS, cedido pela empresa Vidroforte Participações Societárias Ltda. Caso a venda seja realizada a prazo, o crédito será satisfeito em até 36 meses, através de participação no rateio dos valores. Não havendo alienação do imóvel os pagamentos iniciarão após transcorridos os 36 meses em 180 parcelas mensais.	A atualização da Selic incidirá a partir do pedido de recuperação judicial até a homologação do plano. Após a homologação incidirão Selic e juros de 4% a.a. Em caso de inadimplência haverá multa de 10% sobre o valor inadimplido.
<b>Classe III Quirografários</b>	Até R\$ 10.000,00	-	54 meses	abr/28	mar/31	36	Mensal	2% a.a.	TR	1) Em caso de alienação do imóvel: Pagamento de 50% do crédito, sendo que se a venda for realizada à vista, o crédito será satisfeito em até 48 horas, contados do acesso das recuperandas aos valores da operação; se a prazo, as parcelas serão atualizadas por TR e juros de 2%. 2) Não havendo alienação do imóvel, os pagamentos iniciarão após transcorridos os 18 meses da homologação do plano.	A atualização incidirá a partir da homologação do plano de recuperação judicial.
	De R\$ 10.000,01 a R\$100.000,00	30%	54 meses	abr/28	mar/32	48					
	De R\$100.000,01 a R\$1.000.000,00	50%	54 meses	abr/28	mar/33	60					
	Acima de R\$ 1.000.000,01	50%	54 meses	abr/28	mar/43	180					
<b>Classe IV ME e EPP</b>	Até R\$ 20.000,00	-	12 meses	out/24	set/25	12	Mensal	2% a.a.	TR	Através do caixa gerado pelas Recuperandas.	A atualização incidirá a partir da homologação do plano de recuperação judicial.
	De R\$ 20.000,01 a R\$ 100.000,00	50%	12 meses	out/24	set/26	24					
	Acima de R\$ 100.000,01	50%	12 meses	out/24	set/28	48					
<b>TOTAL</b>											





# FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES

## Condições Especiais

### Credores Colaborativos / Cláusula de aceleração de pagamentos

#### Fornecedores colaborativos:

Os credores enquadrados como financiadores colaborativos poderão ter o seu crédito quitado de modo acelerado, desde que concedam novas linhas de crédito ao GRUPO VIDROFORTE durante o processo de recuperação judicial (parágrafo único do art. 67, da Lei nº 101.101/2005).

Eis as condições para a liquidação desses credores:

- 12 (doze) meses de carência para início dos pagamentos, contados da data da intimação da decisão que homologar a aprovação do plano de recuperação judicial;
- Pagamento de 80% (oitenta por cento) do valor do crédito constante da relação de credores;
- Prazo para pagamento de 108 (cento e oito) meses, após o termino do prazo da carência;
- Os valores serão corrigidos pela Taxa Referencial + juros de 2,00% (dois por cento) ao ano, a contar do pedido de recuperação judicial;
- Os pagamentos serão realizados mensalmente, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após o período de carência, tomando-se por base o início da carência a intimação da decisão que conceder a recuperação judicial e homologar a aprovação do plano de recuperação judicial pelos credores em Assembleia Geral de credores, e as parcelas seguintes, na mesma data de cada mês subsequente;
- O credor deverá informar os dados bancários para recebimento do crédito em até 30 (trinta) dias antes da data do pagamento prevista acima, observando o disposto no item 4 deste modificativo.

#### Fornecedores aderentes:

Os credores que não se submeterem aos efeitos da recuperação judicial, assim considerados os detentores de créditos extra concursais, arrolados nos §§ 3º e 4º do artigo 49, artigo 67 e artigo 84, todos da Lei 11.101/05, poderão aderir expressamente ao presente plano, mediante protocolo de petição nos autos da recuperação judicial, obedecendo aos critérios de pagamento na forma e ordem estabelecidas no presente plano de recuperação judicial. Uma vez realizada a adesão, sujeitar-se-ão eles aos mesmos critérios de pagamento de seus créditos propostos no presente plano.



# CUMPRIMENTO DO PLANO

RESUMO DO PLANO						ATUALIZADO ATÉ SETEMBRO/2024			
CLASSE	SUBCLASSE	VALOR RJ	INICIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	VALOR ATUALIZADO	PAGO	EM ATRASO	A VENCER	OBSERVAÇÃO
Classe I - Trabalhista	Aplicável a todos	3.229.694,58	29/09/2023	30/07/2026	4.567.237,06	2.440.608,60	67.455,49	2.059.172,98	A atualização incidirá a partir do pedido da recuperação judicial (26/01/2018). Os pagamentos iniciarão da homologação do PRJ, respeitando uma parcela mínima de R\$ 5.000,00.
Classe II - Garantia Real	Aplicável a todos	17.551.930,27	out/26	set/41	30.111.124,52	750.000,00	-	29.361.124,52	A atualização da Selic incidirá a partir do pedido da recuperação judicial (26/01/2018) até a homologação. Após a homologação incidirão Selic e juros de 4% a.a. Em caso de inadimplência haverá multa de 10% sobre o valor inadimplido.
Classe III - Quirografários	Até R\$ 10.000,00	138.500,00	abr/28	mar/31	138.500,00	-	-	138.500,00	A atualização incidirá a partir da homologação do plano de recuperação judicial.
	De R\$ 10.000,01 a R\$100.000,00	335.922,72	abr/28	mar/32	235.145,90	-	-	235.145,90	
	De R\$100.000,01 a R\$1.000.000,00	1.186.388,16	abr/28	mar/33	593.194,08	-	-	593.194,08	
	Acima de R\$ 1.000.000,01	10.205.811,53	abr/28	mar/43	5.102.905,77	-	-	5.102.905,77	
Classe IV - ME e EPP	Até R\$ 20.000,00	54.524,01	out/24	set/25	54.524,01	-	-	54.524,01	A atualização incidirá a partir da homologação do plano de recuperação judicial.
	De R\$ 20.000,01 a R\$ 100.000,00	-	out/24	set/26	-	-	-	-	
	Acima de R\$ 100.000,01	-	out/24	set/28	-	-	-	-	
<b>TOTAL</b>		<b>32.702.771,27</b>			<b>40.802.631,34</b>	<b>3.190.608,60</b>	<b>67.455,49</b>	<b>37.544.567,26</b>	



# CUMPRIMENTO DO PLANO

## Classe I – Trabalhista

Os créditos trabalhistas terão seu valor integral pago em até 35 (trinta e cinco) parcelas mensais, vencendo-se a primeira em 5 (cinco) dias, contados da decisão que homologar o plano de recuperação judicial – evento ocorrido em 22/09/2023 –, e as demais, sempre entre os dias 20 e 30 dos meses subsequentes. Englobam 80 credores, no valor total de R\$ 3.229.694,58, e o prazo para pagamento se iniciou em 29/09/2023. O pagamento aos credores trabalhistas será feito, em parte, com o fruto da alienação de maquinário, representado por R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), autorizado pelo Juízo da recuperação judicial, conforme edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul em 16/12/2021, sendo que já existem valores depositados no processo de recuperação judicial. Tais valores estão sendo rateados entre os credores de forma proporcional ao crédito de cada um. O saldo remanescente será pago com recursos diretos do Grupo Vidroforte. **No entanto, o valor da alienação foi liberado somente em dezembro de 2023 pelo Juízo. Sendo assim, a administração judicial não considerou como atraso nos relatórios elaborados referentes às competências anteriores, na medida em que, embora esgotado o prazo de carência, as recuperandas dependiam da expedição dos alvarás automatizados.** Conforme destacado pelas empresas, os pagamentos estão ocorrendo de acordo com a apresentação dos dados para pagamento, por parte dos credores. Ou seja, os credores que apresentaram as informações bancárias até setembro de 2024 receberam conforme exposto neste relatório de acompanhamento, com exceção do credor Desecor Idealizações e Representações Ltda., que apresenta 09 parcelas vencidas e estava em discussão judicial quanto a sua classificação. O TJ manteve o entendimento de que o crédito é da classe I, e não IV. As recuperandas recorreram no dia 19/04/2024, mas em 23/08/2024 o pedido de efeito suspensivo foi indeferido. Assim, o valor deve ser pago, mesmo sem o trânsito em julgado da decisão, nos termos do plano de recuperação judicial. Desta forma até **setembro/2024**, o grupo recuperando realizou pagamentos na monta de **R\$ 2.440.608,60**, o total vencido soma **R\$ 67.455,49** referente ao credor Desecor, restando um saldo de **R\$ 2.059.172,98** a vencer.

## Classe II – Garantia Real

**A previsão de liquidação dos credores incluídos nesta classe seria de 15 anos, sem levar em consideração o período de carência.**

A classe possui 1 credor no valor total de **R\$ 17.551.930,27**, que é o Banco Regional de Desenvolvimento Econômico. Nos primeiros 36 meses, período de carência da classe, será priorizado o pagamento com o fruto da alienação do imóvel matriculado sob o n. 65.921 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Torres/RS, cedido pela empresa Vidroforte Participações Societárias Ltda. Caso a venda seja realizada a prazo, o crédito será satisfeito em até 36 meses, através de participação no rateio dos valores. Não havendo alienação do imóvel, os pagamentos iniciarão após transcorridos 36 meses, em 180 parcelas mensais. A atualização da Selic incidirá a partir do pedido da recuperação judicial (28/01/2018) até a homologação do plano (22/09/2023). Após a homologação incidirá Selic e juros de 4% a.a. Em caso de inadimplência haverá multa de 10% sobre o valor inadimplido. Até **setembro/2024**, o grupo recuperando realizou pagamentos na monta de **R\$ 750.000,00**, referentes aos juros trimestrais, restando um saldo de **R\$ 29.361.124,52** a vencer. Destaca-se que a cláusula “3.2.2” do plano ainda não está exigível, motivo pelo qual a administração judicial encaminhou às recuperandas o seu entendimento acerca da desnecessidade de pagamento dos juros neste momento.



# CUMPRIMENTO DO PLANO

## Classe III – Quirografários

**A previsão de liquidação dos credores incluídos nesta classe é de 15 anos, sem levar em consideração o período de carência.**

Engloba 93 credores, no valor nominal de **R\$ 11.866.622,41**. Os créditos estão divididos em 4 subclasses, sendo: até R\$ 10.000,00, sem deságio e 36 parcelas; de R\$ 10.000,01 a R\$ 100.000,00, com deságio de 30% e pagamento em 48 parcelas; de R\$ 100.000,01 até R\$ 1.000.000,00 com deságio de 50% e 60 parcelas; e acima de R\$ 1.000.000,01 com deságio de 50% e 180 parcelas. Destaca-se que todas as subclasses possuem 54 meses de carência. Em caso de alienação do imóvel: pagamento de 50% do crédito, sendo que se a venda for realizada à vista, o crédito será satisfeito em até 48 horas, contados do acesso das recuperandas aos valores da operação; se a prazo, as parcelas serão atualizadas por TR e juros de 2%. Nos primeiros 36 (trinta e seis) meses será priorizado o pagamento com o fruto da alienação do imóvel matriculado sob o n. 65.921 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Torres/RS, cedido pela empresa Vidroforte Participações Societárias Ltda. Não havendo alienação do imóvel, os pagamentos iniciarão após transcorridos os 18 meses do prazo de 36 meses.

## Classe IV – ME's e EPP's

**A previsão de liquidação dos credores incluídos nesta classe é de 4 anos, sem levar em consideração o período de carência.**

Contempla 15 credores, no valor nominal de R\$ 54.524,01. Os créditos estão divididos em 3 subclasses, sendo: até R\$ 20.000,00, sem deságio e 12 parcelas; de R\$ 20.000,01 a R\$ 100.000,00, com deságio de 50% e pagamento em 24 parcelas; e acima de R\$ 1.000.000,01 com deságio de 50% e 48 parcelas. Destaca-se que todas as subclasses possuem 12 meses de carência. A atualização incidirá a partir da homologação do plano de recuperação judicial.



# ANEXOS

1

Abertura do cumprimento do plano

## Fernanda Martins | Medeiros Administração Judicial

---

**De:** Fernanda Martins | Medeiros Administração Judicial  
**Enviado em:** quinta-feira, 31 de outubro de 2024 22:56  
**Para:** Patrícia | RFA Advogados  
**Cc:** Nathália Michel | Medeiros Administração Judicial; Daniela Alves | Medeiros Administração Judicial; Fernanda Alves de Carvalho | Medeiros Administração Judicial  
**Assunto:** Informação | GRUPO VIDROFORTE  
**Anexos:** 2024.10.31\_Requisição de Informações 001.2024\_sign.pdf

Boa noite, Dra. Patrícia,

Espero que esteja tudo bem contigo.

Sobre a recuperação judicial do Grupo Vidroforte, em atenção à natureza preponderantemente fiscalizatória do encargo de administrador judicial, segue em anexo solicitação de informação referente ao crédito da Desecor Idealizações e Representações Ltda.

A formalidade na resposta fica a critério de vocês, mas adianto que é suficiente o envio de um e-mail com a informação solicitada.

Peço, por gentileza, que vocês avaliem o conteúdo do documento e, caso haja alguma dúvida e/ou necessidade de esclarecimento, entrem em contato conosco para sanarmos.

Obrigada!

Atenciosamente,



**Fernanda Stefani Martins**

Advogada | OAB/RS 107.092

☎ 0800 150 1111

🌐 administradorjudicial.adv.br

📍 /medeirosadmjudicial **in** /administradorjudicial



Caxias do Sul/RS, 31 de outubro de 2024.

## REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES

**Requisição:** 001/2023  
**Requisitante:** Medeiros Administração Judicial  
**Requisitadas:** Vidroforte Indústria e Comércio de Vidros S.A., Forte Para-Brisas Distribuidora de Vidros Ltda., Forte Para-Brisas SP Distribuidora de Vidros Ltda., Itapeva Comércio de Vidros Ltda., Templex Comércio de Vidros Ltda., Templex Comércio e Representações de Vidros Ltda., Templex PR Comércio de Vidros Ltda. e Vidroforte Transportes Ltda. (em conjunto, "Grupo Vidroforte")  
**Processo:** Recuperação Judicial n. 5000474-73.2020.8.21.0146  
**Objeto:** Desecor Idealizações e Representações Ltda

Prezados senhores,

1. Considerando que, na data de 2 de fevereiro de 2018, foi deferido o processamento da recuperação judicial ao Grupo Vidroforte, no processo n. 5008684-36.2020.8.21.0010, em tramitação perante o 1º Juízo da 5ª Vara Cível de Caxias do Sul/RS.
2. Considerando que, atualmente, o processo está em fase de cumprimento do plano de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei n. 11.101/2005, em razão da concessão do instituto no dia 22 de setembro de 2023.
3. Considerando que, no incidente processual n. 5008738-65.2021.8.21.0010, o Juízo recuperacional julgou procedente o pedido de habilitação do crédito de R\$ 361.797,29 (trezentos e sessenta e um mil e setecentos e noventa e sete reais e vinte e nove centavos) em favor da sociedade empresária Desecor Idealizações e Representações Ltda., na classe trabalhista.
4. Considerando que, inobstante a concessão de efeito suspensivo em 18 de outubro de 2023, o agravo de instrumento autuado sob o n. 5325858-59.2023.8.21.7000, interposto pelo Grupo

**Central de Atendimento: 0800 150 1111**

Vidroforte, foi desprovido no dia 13 de março de 2024, bem como que o recurso especial interposto pelo Grupo Vidroforte foi inadmitido em 23 de agosto de 2024 e que o agravo interno não foi conhecido no dia 24 de outubro de 2024.

5. Considerando que, nos termos do *caput* do art. 995 do Código de Processo Civil, “os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso”, o que justifica a qualificação do crédito como “valor em atraso”.

6. Considerando, por fim, que é dever do administrador judicial fiscalizar o cumprimento do plano de recuperação judicial e exigir dos credores, da devedora ou de seus administradores quaisquer informações, conforme dispõe o art. 22, inciso II, alíneas “a” e “d”, da Lei n. 11.101/2005.

A **MEDEIROS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, na qualidade de administradora judicial na recuperação judicial supramencionada, em observância ao dever de informação inerente à atividade preponderantemente fiscalizatória da função, vem, perante Vossas Senhorias, solicitar a previsão de início do pagamento do crédito da Desecor Idealizações e Representações Ltda.

**Prazo de resposta:** 8 de novembro de 2024.

Certa do fiel cumprimento da solicitação realizada, a administração judicial permanece à disposição das recuperandas e respectivos procuradores para eventuais dúvidas e esclarecimentos sobre o assunto abordado.

Atenciosamente,

LAURENCE BICA MEDEIROS  
80798837004  
Data: 31/10/2024 22:49  
Verifique em <https://verificador.iti.br>



Assinado digitalmente via whom.doc9  
**MEDEIROS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

Adv. Laurence Bica Medeiros

OAB/RS 56.691 | OAB/PR 122.513

OAB/SC 53.256 | OAB/SP 396.619

**Central de Atendimento: 0800 150 1111**